Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 47.240.785/0001-33
(Administrador Fiduciário: Banco Daycoval S.A.)
(Gestor: Angá Administração de Recursos Ltda.)

Demonstrações Contábeis Referentes ao
Exercício Findo em 30 de Novembro de 2025 e
Relatório do Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda.

Deloitte Touche Tohmatsu
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240 -
4º ao 12º andares - Golden Tower
04711-130 - São Paulo - SP
Brasil

Tel.: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-2911
www.deloitte.com.br

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Cotistas e ao Administrador Fiduciário da
Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada ("Classe"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as práticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Classe em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDCs").

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação a Classe de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência e mensuração dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025, a Classe detinha investimentos no montante de R$ 89.004 mil em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios, que correspondem a 97,85% do seu patrimônio líquido. Em conexão à natureza das operações da Classe e a materialidade dos saldos desses investimentos, consideramos a existência e a mensuração desses ativos financeiros como área de foco em nossa auditoria.

A Deloitte refere-se a uma ou mais empresas da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"), sua rede global de firmas-membro e suas entidades relacionadas (coletivamente, a "organização Deloitte"). A DTTL (também chamada de "Deloitte Global") e cada uma de suas firmas-membro e entidades relacionadas são legalmente separadas e independentes, que não podem se obrigar ou se vincular mutuamente em relação a terceiros. A DTTL, cada firma-membro da DTTL e cada entidade relacionada são responsáveis apenas por seus próprios atos e omissões, e não entre si. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte oferece serviços profissionais de ponta para quase 90% das empresas listadas na Fortune Global 500® e milhares de outras organizações. Nossas pessoas entregam resultados mensuráveis e duradouros que ajudam a reforçar a confiança pública nos mercados de capitais e permitir que os clientes se transformem e prosperem. Com seus 180 anos de história, a Deloitte está hoje em mais de 150 países e territórios. Saiba como os cerca de 470 mil profissionais da Deloitte em todo o mundo geram um impacto que importa em www.deloitte.com.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria?

Com o objetivo de avaliar a adequação da existência e mensuração dos direitos creditórios da Classe, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o entendimento dos processos do Administrador Fiduciário relacionados à verificação da existência dos direitos creditórios e à mensuração de seu valor recuperável; (ii) obtenção da composição detalhada dos direitos creditórios da Classe e comparação com os seus respectivos registros contábeis; (iii) a verificação da liquidação financeira, por amostragem, dos valores de direitos creditórios amortizados no exercício; (iv) inspeção de documentação que comprove o lastro dos direitos creditórios, em base amostral; (v) recálculo do valor presente dos direitos creditórios com base nas características determinadas nos termos de cessão; (vi) análise da metodologia e dos principais critérios adotados para fins da determinação da provisão para perdas por redução ao valor recuperável e teste de recálculo da provisão, considerando a metodologia adotada pelo Administrador Fiduciário; e (vii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis da Classe.

Com base nos procedimentos de auditoria efetuados e nos resultados obtidos, consideramos aceitável a existência e mensuração dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações contábeis da Classe tomadas em conjunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis da Classe para o exercício findo em 30 de novembro de 2024, foram auditadas por outros auditores independentes que emitiram relatório, em 28 de fevereiro de 2025, com uma opinião sem modificação sobre essas demonstrações contábeis.

Responsabilidades do Administrador Fiduciário da Classe pelas demonstrações contábeis

O Administrador Fiduciário é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos FIDCs regulamentados pela CVM e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador Fiduciário é responsável, no âmbito das prerrogativas previstas na regulamentação da CVM, pela avaliação da capacidade da Classe continuar operando e divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador Fiduciário pretenda liquidar a Classe ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Classe.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador Fiduciário.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador Fiduciário, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Classe. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar a atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Classe a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com o Administrador Fiduciário a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com o Administrador Fiduciário, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 5 de março de 2026

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Vanderlei Minoru Yamashita
Contador
CRC nº 1 SP 201506/O-5

214706

© 2026. Para mais informações, contate a Deloitte Global.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.240.785/0001-33
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira
Em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**3.725**	**4,10**	**3.016**	**2,34**
Disponibilidades		**6**	**0,01**	**8**	**0,01**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	9	6	0,01	8	0,01
Cotas de fundo de investimento financeiro		**3.719**	**4,09**	**3.008**	**2,33**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		3.719	4,09	3.008	2,33
Instrumentos financeiros	**5**	**446**	**0,49**	**391**	**0,30**
Títulos públicos federais	5.1	**446**	**0,49**	**391**	**0,30**
Letras Financeiras do Tesouro (LFT)		446	0,49	391	0,30
Direitos creditórios	**6**	**89.004**	**97,85**	**124.632**	**96,67**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**89.004**	**97,85**	**124.632**	**96,67**
A vencer	6.3 / 6.4	91.976	101,12	134.012	103,94
Vencidos	6.3 / 6.4	2.860	3,14	4.704	3,65
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	6.3 / 6.7	(5.832)	(6,41)	(14.084)	(10,92)
Outros valores e bens		**52**	**0,06**	**1.049**	**0,81**
Outros valores a receber		47	0,05	-	-
Despesas diferidas		5	0,01	6	-
Direitos creditórios a receber	6.3 / 6.4	-	-	1.043	0,81
Total do ativo		**93.227**	**102,50**	**129.088**	**100,12**
Passivo					
Direitos creditórios	**6**	**1.857**	**2,04**	**-**	**-**
Outras obrigações		**1.857**	**2,04**	**-**	**-**
Direitos creditórios a identificar	6.3 / 6.4	1.857	2,04	-	-
Valores a pagar		**415**	**0,46**	**160**	**0,12**
Demais valores		380	0,42	109	0,08
À sociedade gestora (*)	**9**	21	0,02	30	0,02
À sociedade administradora e custodiante (*)	**9**	14	0,02	21	0,02
Total do passivo		**2.272**	**2,50**	**160**	**0,12**
Patrimônio líquido	**12**	**90.955**	**100,00**	**128.928**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**93.227**	**102,50**	**129.088**	**100,12**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 9).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.240.785/0001-33
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**20.105**	**20.753**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**6**	**19.384**	**20.175**
Resultado com direitos creditórios	6.4	25.097	30.623
(+/-) Reversão/constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	(5.713)	(10.448)
Cotas de fundos de investimento	**4**	**608**	**524**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		608	524
Resultados diversos		**58**	**14**
Ajuste de cotas		58	14
Instrumentos financeiros	**5**	**55**	**40**
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	55	40
Encargos		**(2.600)**	**(2.414)**
Despesas de serviços técnicos especializados		**(821)**	**(1.208)**
Cadastro e cobrança		(735)	(1.095)
Auditoria externa		(31)	(54)
Outros serviços técnicos		(26)	(29)
Consultoria de *rating*		(26)	(30)
Consultoria jurídica		(3)	-
Despesas diversas		**(758)**	**(88)**
Outras despesas operacionais		(758)	(88)
Despesas da Administração	**14**	**(517)**	**(643)**
Remuneração da Gestão	(c)	(329)	(446)
Remuneração da Administração	(a)	(139)	(152)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(49)	(45)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(479)**	**(471)**
Tarifas bancárias		(369)	(394)
Taxa de fiscalização CVM		(74)	(34)
Taxa CETIP		(30)	(37)
Taxa ANBIMA		(6)	(6)
Despesas de publicações		**(25)**	**(4)**
Publicações e correspondências		(25)	(4)
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**17.505**	**18.339**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.240.785/0001-33
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

							Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício							**12**	**128.928**	**161.080**
Representado por	111.350,3136	cotas seniores	a	R$	906,8486	cada		100.978	-
Representado por	17.768,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	948,1142	cada		16.846	-
Representado por	16.955,9724	cotas subordinadas júnior	a	R$	654,8474	cada		11.104	-
Representado por	111.350,3136	cotas seniores	a	R$	1.106,2942	cada		-	123.186
Representado por	17.768,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	1.124,6625	cada		-	19.983
Representado por	16.955,9724	cotas subordinadas júnior	a	R$	1.056,3029	cada		-	17.911
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL								**17.505**	**18.339**
Cotas amortizadas no exercício							**11**	**(55.478)**	**(50.491)**
		cotas seniores					(b)	(42.656)	(38.333)
		cotas subordinadas mezanino					(b)	(7.405)	(6.312)
		cotas subordinadas júnior					(b)	(5.417)	(5.846)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas								**(55.478)**	**(50.491)**
Patrimônio líquido no final do exercício							**12**	**90.955**	**128.928**
Representado por	111.350,3136	cotas seniores	a	R$	636,7225	cada		70.899	-
Representado por	17.768,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	672,0360	cada		11.941	-
Representado por	16.955,9724	cotas subordinadas júnior	a	R$	478,5675	cada		8.115	-
Representado por	111.350,3136	cotas seniores	a	R$	906,8486	cada		-	100.978
Representado por	17.768,0000	cotas subordinadas mezanino	a	R$	948,1142	cada		-	16.846
Representado por	16.955,9724	cotas subordinadas júnior	a	R$	654,8474	cada		-	11.104

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.240.785/0001-33
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Recebimento de direitos creditórios	6.4	52.248	58.312
(+) Recompra de direitos creditórios	6.4	5.664	-
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	608	524
(-) Compra de direitos creditórios	6.4	-	(8.619)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		-	(41)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria jurídica		(3)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(5)	(6)
(-) Pagamento de despesa com serviços de guarda de documentos		(10)	(10)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria de lastro		(20)	(12)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria de *rating*		(27)	(30)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(31)	(37)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(39)	(45)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(74)	(37)
(-) Pagamento de taxa de administração		(146)	(145)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(337)	(454)
(-) Pagamento de tarifas bancárias		(369)	(394)
(-) Pagamento de despesas diversas		(410)	(80)
(-) Pagamento de despesa com serviços de cobrança		(862)	(1.087)
Caixa líquido das atividades operacionais		**56.187**	**47.839**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**11**		
(-) Amortização de cotas	(b)	(55.478)	(50.491)
Caixa líquido das atividades de financiamento		**(55.478)**	**(50.491)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**709**	**(2.652)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	3.016	5.668
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	3.725	3.016
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**709**	**(2.652)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**17.505**	**18.339**
Redução de direitos creditórios		43.880	20.587
Redução/(aumento) de outros ativos		997	(1.046)
Aumento/(redução) de outros passivos		2.112	(449)
Resultado com aplicação em títulos públicos federais	5.1	(55)	(40)
(Reversão)/constituição de provisão de perda com devedores duvidosos	6.7	(8.252)	10.448
Caixa líquido das atividades operacionais		**56.187**	**47.839**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE ÚNICA DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS IS GREEN SOLFÁCIL V DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 47.240.785/0001-33
(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)
CNPJ: 62.232.889/0001-90

Notas explicativas às demonstrações contábeis
Para os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário de cotas ou quando especificado)

1. Contexto operacional

O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 08 de dezembro de 2022, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 10 de março de 2023, com prazo de duração indeterminado. Destina-se a investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios IS Green Solfácil V de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios elegíveis, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 19 de novembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 05 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil são atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos são aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(iv) Títulos públicos federais

Os títulos públicos federais integrantes da carteira são contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido diariamente dos rendimentos incorridos (curva) até a data do balanço, e ajustados ao valor justo, quando aplicável, em função da classificação dos títulos prevista na Instrução CVM nº 577/16.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em títulos públicos federais estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício em “Resultado com aplicação em títulos públicos federais”.

d) Direitos creditórios

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério *pro rata temporis*. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Os direitos creditórios vencidos e não pagos estão registrados pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 30 de novembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	6
Cotas de fundo de investimento (**)	1,6659	2.232.370	3.719
Total		**2.232.370**	**3.725**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	8
Cotas de fundo de investimento (**)	1,4610	2.058.984	3.008
Total		**2.058.984**	**3.016**

(*) Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 6 (R$ 8 em 2024) representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);

(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 608 (R$ 524 no exercício findo em 30 de novembro de 2024).

5. Instrumentos financeiros

5.1 - Títulos públicos federais

O montante, a natureza, os prazos de vencimento, os valores de custo atualizado e o valor justo dos títulos públicos federais, em 30 de novembro de 2025 e de 2024, estão demonstrados no quadro abaixo:

		2025		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras do Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	132	446	-	-	446
Total		**132**	**446**	**-**	**-**	**446**

		2024		Vencimento		
Instrumentos financeiros	**Natureza**	**Custo atualizado**	**Valor justo**	**Sem vencimento**	**Até 365 dias**	**Acima de 365 dias**
Letras do Financeiras do Tesouro (LFT)	Pública	181	391	-	-	391
Total		**181**	**391**	**-**	**-**	**391**

- ***Movimentações dos investimentos***

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as aplicações em títulos públicos federais geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 55 (R$ 40 em 2024).

As movimentações das aplicações em títulos públicos federais ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024 estão demonstradas abaixo:

Descrição	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**391**	**351**
Resultado	55	40
Saldo final	**446**	**391**

6. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

6.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados e vincendos decorrentes: **(a)** de cédulas de crédito bancário, regidas pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("cédulas"); ou **(b)** de cédulas de produto rural com liquidação financeira, regidas pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada ("CPR-Financeiras"), em ambos os casos, emitidas por um devedor em favor de uma cedente, tendo como objeto um financiamento para aquisição e instalação de sistemas solares ("Financiamento Solar").

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Não é permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

6.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A partir de 19 de novembro de 2024 (data de adaptação da Classe perante à Resolução CVM nº 175/22), os critérios de elegibilidade devem ser validados pela Gestora ou terceiro por ele contratado na data de aquisição dos respectivos direitos creditórios. Para fins do disposto na legislação e no regulamento, são considerados critérios de elegibilidade, cumulativamente: **(i)** considerada *pro forma* a cessão pretendida, o conjunto das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(ii)** observada a condição de cessão prevista no regulamento, o prazo de vencimento dos direitos creditórios, incluindo o período de carência de pagamento de principal e/ou juros, deverá ser de, no máximo, 4.760 (quatro mil, setecentos e sessenta) dias; **(iii)** caso o devedor seja pessoa física, o respectivo preço de aquisição não deverá exceder R$ 500,00 (quinhentos mil reais); **(iv)** caso o devedor seja pessoa jurídica, o respectivo preço de aquisição não deverá exceder R$ 700,00 (setecentos mil reais); **(v)** devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a cessão pretendida: **(a)** o valor presente dos direitos creditórios devidos por um mesmo devedor, individualmente, não deverá representar mais de 2,00% (dois por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(b)** o grupo dos 10 (dez) maiores devedores não deverá representar mais de 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(c)** o conjunto dos direitos creditórios cujos devedores sejam pessoas físicas e cujos respectivos preços de aquisição, considerados individualmente, excedam R$ 350,00 (trezentos e cinquenta mil reais) não deverá representar mais de 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e **(d)** o conjunto dos direitos creditórios cujos devedores sejam pessoas jurídicas e cujos respectivos preço de aquisição, considerados individualmente, exceda R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) não deverá representar mais de 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(vi)** o valor presente dos direitos creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo não deve representar mais de 15,00% (quinze por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(vii)** o devedor não poderá estar inadimplente perante o Fundo; e **(viii) (a)** a cédula de crédito bancário ("CCB") deverá ter prazo de carência máximo de 185 (cento e oitenta e cinco) dias; e **(b)** a CPR-Financeira deverá ter prazo de carência máximo de 366 (trezentos e sessenta e seis) dias.

A totalidade dos documentos comprobatórios e dos documentos complementares deverá ser disponibilizada, à época de sua aquisição, ao Custodiante, ou terceiro por este indicado, de forma eletrônica, na data de oferta pela cedente.

A Classe adquirirá direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão cumulativamente: **(i)** considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor presente das parcelas dos direitos creditórios cujo prazo de vencimento seja superior ao vencimento das cotas subordinadas mezanino em circulação não deverá representar mais de 1,00% (um por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(ii)** considerada *pro forma* a cessão pretendida e o saldo devedor dos respectivos devedores, **(a)** o maior integrador solar não deverá representar mais de 10,00% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e **(b)** o grupo dos 5 (cinco) maiores integradores solares não deverá representar mais de 30,00% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; **(iii)** considerada *pro forma* a cessão pretendida, a taxa interna de retorno do conjunto dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo deve respeitar os seguintes valores mínimos: **(a)** para o conjunto de direitos creditórios com taxas pré-fixadas integrantes da carteira do Fundo: 20,50% (vinte inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** para o conjunto de direitos creditórios com taxas pós-fixadas integrantes da carteira do Fundo: IPCA + 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; **(iv)** o preço de aquisição deverá ser menor ou igual a 100,50% (cem inteiros e cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor da CCB ou CPR-Financeira; **(v)** caso o devedor seja uma pessoa física, **(a)** na data de emissão da respectiva CCB ou CPR-Financeira, o devedor deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 71 (setenta e um) anos; e **(b)** na data de vencimento da respectiva CCB ou CPR-Financeira, o devedor deve ter idade inferior a 77 (setenta e sete) anos; **(vi)** caso o devedor seja uma pessoa jurídica, **(a)** o devedor deverá ter sido constituído há, pelo menos, 2 (dois) anos contados da respectiva data de oferta; **(b)** a CCB ou CPR-Financeira deve contar com a coobrigação de um dos sócios do devedor; e **(c)** referido coobrigado, na data de emissão da respectiva CCB ou CPR-Financeira, deve ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 71 (setenta e um) anos; **(vii)** considerada *pro forma* a cessão pretendida, o índice de garantia de cotas públicas deverá ser de, no mínimo, 105,00% (cento e cinco por cento); **(viii)** considerada *pro forma* a cessão pretendida, a média ponderada dos prazos de vencimento das CCB e das CPR-Financeiras integrantes do patrimônio do Fundo deverá ser de, no máximo, 2.400 (dois mil e quatrocentos) dias; **(ix)** os direitos creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos devedores, de CCB ou de CPR-Financeiras em favor de uma cedente; **(x)** as CCB ou CPR-Financeiras devem contar com garantia de alienação fiduciária de equipamentos, que tenha sido devidamente **(a)** constituída na CCB ou na CPR-Financeira; ou **(b)** celebrada, caso formalizada mediante a celebração de contrato independente, observado que o registro do contrato nos competentes CRTD não será um requisito para cumprimento deste inciso; **(xi)** os direitos creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos documentos comprobatórios (exceto, se aplicável, o contrato de alienação fiduciária de equipamentos, cujo registro nos competentes CRTD não será um requisito para cumprimento deste inciso);

(xii) as cedentes devem ser as exclusivas e legítimas proprietárias dos respectivos direitos creditórios; **(xiii)** o respectivo integrador solar e devedor deve ter sido previamente aprovado pela plataforma; **(xiv)** os direitos creditórios não devem estar relacionados a integradores solares que estejam temporariamente proibidos de operar por meio da plataforma na respectiva data de emissão da CCB ou da CPR-Financeira; **(xv)** caso o devedor seja uma pessoa física, o devedor não deverá estar falecido; **(xvi)** as informações fornecidas pelas instituições financeiras parceiras e/ou pela Solfácil Energia Solar e Serviços Financeiros Ltda. ("originador", "Agente de Cobrança" e/ou "Solfácil") ao Fundo, conforme aplicável, sobre os direitos creditórios ofertados (incluindo informações sobre a sua originação e a sua cobrança, bem como as constantes nos arquivos remessa) devem ser verdadeiras e consistentes com as informações obtidas pelas instituições financeiras parceiras e/ou pelo originador, conforme o caso; **(xvii)** não deve haver atos, eventos ou ocorrências que, de qualquer forma, prejudiquem a validade ou a exigibilidade dos direitos creditórios ou de seus documentos comprobatórios ou, ainda, causem uma redução nos valores a serem pagos em qualquer data programada para pagamento (exceto em relação a pagamentos feitos ou a serem feitos pelos respectivos devedores decorrentes dos direitos creditórios); **(xviii)** não deve haver qualquer ação judicial ou outro procedimento judicial ou administrativo aplicável perante qualquer autoridade governamental competente com relação aos direitos creditórios ofertados ou a qualquer dos seus documentos comprobatórios; **(xix)** os direitos creditórios devem ter sido originados e sua cobrança deve ser feita de acordo com as leis e normas aplicáveis relacionadas à não discriminação, à usura, à proteção ao consumidor, às práticas de cobrança de dívidas e à proteção de dados; **(xx)** os direitos creditórios e os seus documentos comprobatórios devem permitir (ou não proibir) o endosso das respectivas CCB ou CPR-Financeiras pelas respectivas cedentes ao Fundo e a compra ou recompra dos direitos creditórios pelas cedentes; **(xxi)** os devedores não devem ter nenhum outro endividamento, valor, operação ou direito creditório cujo pagamento esteja em atraso e que tenha sido originado através da plataforma; **(xxii)** os direitos creditórios devem ter sido originados por meio da plataforma e com a adoção da política de crédito constante no regulamento; **(xxiii)** os direitos creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza; **(xxiv)** os direitos creditórios não devem ser objeto de questionamentos ou discussões judiciais de que sejam parte o devedor, de um lado, e a cedente, de outro lado; **(xxv)** os devedores não devem estar inadimplentes com as respectivas cedentes, com a Solfácil ou com qualquer dos veículos para os quais a Solfácil atue como agente de cobrança; e **(xxvi)** os direitos creditórios devem ser ofertados em sua integralidade.

As condições de cessão elencadas no parágrafo acima, **(i)** a **(viii)**, serão validadas pela Gestora com base nas declarações e informações recebidas do originador ou da cedente, inclusive as constantes no arquivo remessa e nos respectivos termos de endosso.

Na hipótese de o direito de crédito elegível deixar de atender a qualquer critério de elegibilidade e/ou qualquer condição de cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da respectiva cedente, da Gestora, do Administrador e/ou o Custodiante, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, caso em que tal responsabilidade poderá ser imputada especificamente à parte que atuou com comprovada má-fé, culpa ou dolo.

A Resolução CVM nº 175/22 dispõe sobre as novas regras referentes à constituição, o funcionamento e a divulgação de informações a serem observadas pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento em direitos creditórios. Em que pese a entrada em vigor da Resolução CVM nº 175/22, a aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, até a data da adaptação perante À referida norma, ocorreram nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e das versões anteriores do regulamento, de forma que a Gestora, o Administrador e o Custodiante, diante dos referidos direitos creditórios adquiridos, se responsabilizam tão somente pelas atividades prestadas nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e das versões anteriores do regulamento.

6.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	3.971	1.169	5.140
De 31 a 60 dias	3.433	434	3.867
De 61 a 90 dias	3.608	294	3.902
De 91 a 120 dias	4.205	213	4.418
De 121 a 150 dias	3.082	168	3.250
De 151 a 180 dias	3.415	146	3.561
De 181 a 360 dias	18.438	433	18.871
De 361 a 720 dias	26.099	3	26.102
De 721 a 1.080 dias	14.369	-	14.369
Acima de 1.080 dias	11.356	-	11.356
Total	**91.976**	**2.860**	**94.836**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	(4.407)	(1.425)	(5.832)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**87.569**	**1.435**	**89.004**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Até 30 dias	4.797	1.083	5.880
De 31 a 60 dias	4.691	551	5.242
De 61 a 90 dias	4.016	455	4.471
De 91 a 120 dias	5.082	402	5.484
De 121 a 150 dias	4.345	313	4.658
De 151 a 180 dias	4.299	308	4.607
De 181 a 360 dias	23.225	1.125	24.350
De 361 a 720 dias	36.503	467	36.970
De 721 a 1.080 dias	23.706	-	23.706
Acima de 1.080 dias	23.348	-	23.348
Total	**134.012**	**4.704**	**138.716**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	(10.568)	(3.516)	(14.084)
Direitos creditórios líquidos da provisão	**123.444**	**1.188**	**124.632**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancários (CCB)	90.734	87.973	2.761
Cédulas de produto rural financeiras (CPR-F)	4.102	4.003	99
Total	**94.836**	**91.976**	**2.860**

	2024	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Cédulas de crédito bancários (CCB)	132.688	128.182	4.506
Cédulas de produto rural financeiras (CPR-F)	6.028	5.830	198
Total	**138.716**	**134.012**	**4.704**

Em 30 de novembro de 2024, a Classe possuía o montante de R$ 1.043 (não há em 30 de novembro de 2025) classificado como direitos creditórios a receber, oriundo de direitos creditórios baixados e que foram recebidos pela Classe em data subsequente à data supracitada.

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 1.857 (não havia em 30 de novembro de 2024) classificado como valores a identificar, oriundo de saldos já recebidos e que ainda não foram conciliados e/ou identificados, onde não foram baixados da carteira de direitos creditórios.

6.4 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, estão demonstradas abaixo:

Descrição	2025	2024
Saldo inicial	**138.716**	**159.303**
Aquisições	-	8.619
Recompras	(5.664)	-
Recebimentos	(52.248)	(58.312)
Direitos creditórios a identificar	1.857	-
Direitos creditórios a identificar PY	-	(474)
Direitos creditórios a receber	-	(1.043)
Direitos creditórios a receber PY	1.043	-
Baixa por *write-off*	(13.965)	-
Resultado	25.097	30.623
Saldo final	**94.836**	**138.716**

Durante o exercício findo em 30 de novembro de 2025, a Classe realizou *write-off* (ou baixa contábil), ou seja, registro contábil de um ativo, dívida ou estoque como perda, assumindo que seu valor não será mais recuperado, no montante de R$ 13.965 (não houve *write-off* em 2024).

6.5 - Taxas praticadas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios tiveram as seguintes taxas de cessão praticadas:

Taxa mínima (% ao ano)	Taxa média (% ao ano)	Taxa máxima (% ao ano)
12,06	19,03	31,32

6.6 - Composição dos maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025, os 25 (vinte e cinco) maiores devedores dos direitos creditórios da Classe estão assim representados:

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	356	0,38
2	328	0,36
3	323	0,36
4	319	0,35
5	306	0,34

	A vencer e vencidos	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
6	299	0,33
7	245	0,27
8	232	0,26
9	214	0,24
10	205	0,23
11	203	0,22
12	200	0,22
13	190	0,21
14	188	0,21
15	185	0,20
16	180	0,20
17	180	0,20
18	176	0,19
19	173	0,19
20	172	0,19
21	171	0,19
22	168	0,18
23	163	0,18
24	162	0,18
25	161	0,18
Demais devedores	89.337	98,20
Total	**94.836**	**104,26**

6.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 30 de novembro de 2025, o Administrador da Classe realizou a marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios no montante negativo de R$ 5.832 (R$ 14.084 em 2024).

Demonstramos abaixo as movimentações da provisão para devedores duvidosos dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024:

Descrição	**2025**	**2024**
Saldo inicial	**(14.084)**	**(3.636)**
Baixa por *write-off*	13.965	-
Constituição de PDD	(5.713)	(10.448)
Saldo final	**(5.832)**	**(14.084)**

6.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 30 de novembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 97,85% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

6.9 - Garantias

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros. Como estratégia de negócio e de operação, a Classe realiza renegociações de seus direitos creditórios.

7. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

Nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

8. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

9. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o montante de R$ 6 depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 14. As despesas registradas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- **Angá Administração de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 30 de novembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de gestão, junto à Angá Administração de Recursos Ltda., no montante de R$ 21. A despesa registrada nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de gestão, encontra-se divulgada na nota explicativa nº 14.

10. *Rating*

Conforme relatório de monitoramento de rating realizado pela Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., foram atribuídos os ratings 'brAA (sf)'; 'brBBB+ (sf) e 'brBB- (sf) para as cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, respectivamente. O relatório foi datado em 10 de fevereiro de 2026 e possui perspectiva estável.

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 3 (três) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores de série única, 1 (uma) subclasses de cotas mezanino, e 1 (uma) subclasse de cotas juniores. As cotas seniores e as cotas mezanino poderão ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices, e possuem valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

As cotas são subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da respectiva classe desde a data da primeira integralização da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização.

Para fins do disposto no parágrafo acima, **(a)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor até as 16h00 (dezesseis horas), será utilizado o valor da cota em vigor no dia; e **(b)** caso os recursos sejam entregues pelo respectivo investidor após as 16h00 (dezesseis horas), os recursos serão devolvidos ao respectivo investidor para nova transferência de recursos no próximo dia útil.

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou nas datas especificadas no respectivo suplemento, pelo valor definido nos termos do regulamento, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Por ocasião da subscrição de cotas, o cotista deverá assinar boletim de subscrição, atestar por escrito que aderiu aos termos do regulamento, através da assinatura do respectivo termo de ciência de risco e adesão ao regulamento, bem como declarar sua condição de investidor autorizado a adquirir as cotas e deverá declarar, conforme aplicável, que está ciente de que a respectiva oferta pública de cotas não foi registrada na CVM e as cotas somente poderão ser negociadas entre investidores autorizados e estão sujeitas a restrições previstas no regulamento e na regulamentação aplicável. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada cotista informar ao Administrador a alteração de seus dados cadastrais.

Durante os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, não houve emissão e subscrição de novas cotas.

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Observada a ordem de alocação de recursos prevista no regulamento, as cotas são amortizadas de acordo com o respectivo suplemento, conforme aplicável.

A meta de amortização sênior e a meta de amortização subordinada mezanino são percentuais referenciais, sendo certo que as amortizações serão realizadas em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos direitos de crédito da Classe e serão pagas aos cotistas nas datas previstas no regulamento em regime de caixa, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores a tais percentuais referenciais na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

Não serão realizadas amortizações de cotas de quaisquer subclasses durante o período de carência. Dessa maneira, os recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos direitos de crédito cedidos durante esse período não serão utilizados para amortização de cotas, podendo ser aplicados ou reinvestidos em novos direitos de crédito.

Após o término do período de carência, a totalidade dos recursos recebidos pela Classe em decorrência de liquidação dos direitos de crédito (seja em seu vencimento final ou em razão de qualquer forma de pré-pagamento pelos devedores) serão considerados na apuração da base de cálculo para pagamento aos cotistas, em regime de caixa, das amortizações das cotas, na forma prevista no regulamento.

Enquanto houver cotas públicas em circulação, as cotas subordinadas júnior serão amortizadas exceto se solicitada a não amortização pelos cotistas titulares de cotas subordinadas júnior, por e-mail, desde que atendidos os requisitos estipulados no regulamento.

Após 48 (quarenta e oito) meses contados da data da primeira integralização de cotas seniores, na hipótese de o somatório do valor das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, calculado nos termos do regulamento, vir a ser inferior a R$ 50.000 (cinquenta milhões de reais), e caso previamente aprovado, por escrito, pela Solfácil: **(i)** a Gestora poderá alienar os ativos integrantes da carteira do Fundo em montante suficiente para resgate das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação e, ato contínuo, solicitar ao Administrador que providencie a amortização das cotas até o respectivo resgate, na forma do regulamento e da regulamentação aplicável; e **(ii)** fica facultado à Gestora aprovar, independentemente de manifestação de assembleia de cotistas, uma oferta pública de cotas, em montante não inferior ao volume necessário para amortização integral das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação, e cujos recursos deverão obrigatoriamente ser utilizados para amortização das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino em circulação.

Durante os exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, houve amortização de cotas, conforme detalhado abaixo:

Subclasse	2025	2024
Sênior	(42.656)	(38.333)
Subordinada mezanino	(7.405)	(6.312)
Subordinada júnior	(5.417)	(5.846)
Total	**(55.478)**	**(50.491)**

12. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 30 de novembro de 2025 e de 2024, a Classe possui 146.074,2860 cotas, conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	111.350,3136	70.899	111.350,3136	100.978
Subordinada mezanino	17.768,0000	11.941	17.768,0000	16.846
Subordinada júnior	16.955,9724	8.115	16.955,9724	11.104
Total	**146.074,2860**	**90.955**	**146.074,2860**	**128.928**

13. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Angá Administração de Recursos Ltda., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 17º andar, conjunto 174, Torre Capital Building, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ sob o nº 09.452.272/0001-05, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 9.837, de 14 de maio de 2008 (“Gestora”).

c) Os serviços de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos constantes na carteira da Classe são prestados pela Solfácil Energia Solar Tecnologia e Serviços Financeiros Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 2º andar, conjuntos 201 a 207, 210 e 211, 5º andar, conjuntos 501 a 511, 6º andar, conjuntos 601 a 611, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.931.053/0001-50 (“Agente de Cobrança”).

d) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A., os títulos públicos federais constantes na carteira da Classe estão custodiados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

14. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração equivalente a 0,09% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observada a taxa mínima mensal de R$ 10 (dez mil reais), a ser corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 139 (R$ 152 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

A taxa de custódia, devida ao Custodiante, é de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, observada a taxa mínima de custódia de R$ 3 (três mil reais), a ser corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 49 (R$ 45 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria e Custódia” na demonstração do resultado.

c) Taxa de gestão

Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a taxa de gestão equivalente a 0,30% ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser corrigida anualmente pela variação acumulada do IPCA, a partir da data de início do funcionamento da Classe.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa, e é paga pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de gestão foi de R$ 329 (R$ 446 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Gestão" na demonstração do resultado.

d) Taxa de cadastro e cobrança

A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do regulamento, e não será descontada da taxa de gestão e está prevista no contrato celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, a despesa de taxa de cobrança foi de R$ 735 (R$ 1.095 no exercício findo em 30 de novembro de 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Cadastro e cobrança" na demonstração do resultado.

e) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

15. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	636,7225	(29,79)	100% IPCA + 10,00% a.a.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	906,8486	(18,03)	100% IPCA + 10,00% a.a.

Data	Valor da cota teórica sênior (*)	Rentabilidade teórica da cota sênior (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	1.047,9953	15,56	100% IPCA + 10,00% a.a.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	1.251,1042	13,09	100% IPCA + 10,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. mez.	Rentabilidade da cota sub. mez.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	672,0360	(29,12)	100% IPCA + 13,00% a.a.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	948,1142	(15,70)	100% IPCA + 13,00% a.a.

Data	Valor da cota teórica sub. mez. (*)	Rentabilidade teórica da cota sub. mez. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	1.125,4458	18,70	100% IPCA + 13,00% a.a.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	1.303,3858	15,89	100% IPCA + 13,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr. (*)	Rentabilidade da cota sub. jr. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	478,5675	(26,92)	Não definido.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	654,8474	(38,01)	Não definido.

Data	Valor da cota teórica sub. jr. (*)	Rentabilidade teórica da cota sub. jr. (*)	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	840,1494	28,30	Não definido.
Exercício findo em 30 de novembro de 2024	999,6099	(5,36)	Não definido.

(*) Os valores e a rentabilidade apresentados consideram as amortizações ocorridas nos exercícios findos em 30 de novembro de 2025 e de 2024, detalhadas na nota explicativa nº 11.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

16. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios. A Classe é classificada como entidade de investimento.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

17. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;

(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

18. Contingências

Em 30 de novembro de 2025, a Classe detém ações classificadas com probabilidade de perda possível e provável.

Os processos judiciais se referem substancialmente a alegação de inexistência de débitos por parte dos clientes, a pedidos de rescisão contratual, pedidos de indenização e alegação de inexistência de débitos por parte dos clientes. Em 30 de novembro de 2025, havia 6 processos judiciais com tais características, onde a perspectiva de perda era classificada como possível e totalizava R$ 81 e havia 3 processos judiciais com tais características, onde a perspectiva de perda era classificada como provável e totalizava R$ 10.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Informações adicionais

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou em 23 de dezembro de 2022 a Resolução CVM nº 175, alterada pelas Resoluções CVM nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24 e 206/24, que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento. A referida Resolução revoga, dentre outras, a Instrução CVM nº 356/01, em vigor desde 02 de outubro de 2023.

* * *

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável